

30/10/2019 210 159



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 203
DATA: 28/10/2019

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PAD nº 15.783/2019
Convênio nº 032/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA, CULTURAL E EDUCACIONAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ (TRE-CE), E SUA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO CEARÁ (EJE/CE) E O INSTITUTO CEARENSE DE DIREITO ELEITORAL (ICEDE) VISANDO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO RELACIONADOS AO DIREITO ELEITORAL E ÁREAS AFINS.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ (TRE/CE), inscrito do CNPJ nº 06.026.531/0001-30, com sede nesta Capital, na rua Jaime Benévolo, nº 21, bairro Centro - CEP 60.050-080, neste ato representado por seu Presidente, desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo, e a sua ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL (EJE-CE), neste ato representado por seu Diretor, Juiz Roberto Viana Diniz de Freitas, e o INSTITUTO CEARENSE DE DIREITO ELEITORAL (ICEDE), associação civil para fins não econômicos, de direito privado, sem vínculos partidários, com prazo indeterminado de duração, inscrito no CNPJ nº 34.368.764/0001-56, com sede e foro situado nesta Capital, na avenida Antônio Sales, nº 2.187, sala 506, bairro Dionísio Torres – Fortaleza – Ceará – CEP 60.135-203, neste ato representado por seu Presidente, André Luiz de Souza Costa, inscrito na OAB/CE nº 10.550 e CPF nº 673.276.643-00, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA, CULTURAL E EDUCACIONAL que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação estabelece bases gerais para a cooperação técnica, científica, cultural e educacional entre o TRE/CE e a sua EJE e o ICEDE, visando ao desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa, extensão, produção e publicação de documentos técnicos e científicos relacionados ao Direito Eleitoral e áreas afins, mediante a implementação de programas,

Asser

Allander

[Handwritten signature]

projetos e atividades complementares de interesse comum dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

A cooperação definida na Cláusula Primeira dar-se-á mediante:

I – intercâmbio de conhecimento, experiências e informações técnicas e científicas e a realização de pesquisas científicas, visando ao desenvolvimento de seus associados e da comunidade em geral, conforme as diretrizes estabelecidas para cada atividade a ser realizada;

II – realização de cursos, congressos, programas e eventos de interesse comum aos partícipes, o oferecimento de vagas, bem como a liberação de associados para ministrar ou participar de atividades, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;

III – utilização conjunta de estruturas físicas, instalações e equipamentos, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, acordada entre os responsáveis dessas áreas e com condições previamente estabelecidas;

IV – atuação e desenvolvimento de ações que visem ao desenvolvimento conjunto de projetos, programas e atividades, mediante intercâmbio, troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

V – elaboração de calendário complementar de atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação, em especial de grupos de estudos, cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins, visando ao intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas.

VI – realização de parceria com outras entidades e/ou instituições com o objetivo de ofertar cursos de extensão e/ou de pós-graduação *lato sensu* (especialização) em Direito Eleitoral e Direito Processual Eleitoral.

VII – realização dos “Seminários Regionais de Direito Eleitoral” no primeiro semestre do ano das eleições municipais ou das eleições gerais.

Parágrafo único - O título “Seminários Regionais de Direito Eleitoral” está registrado no 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza/CE (Cartório Pergentino Maia), sob os microfilmes nºs 157.547 e 157.548.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes se obrigam a:

I – receber em suas dependências os associados indicados pela outra parte para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-los no desenvolvimento das atividades pertinentes;

II – levar imediatamente ao conhecimento da outra parte, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste termo, para a adoção das medidas cabíveis;

III – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente termo, por intermédio de seu representante;

IV – fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel

Ruiz

Allander

A
[Signature]

cumprimento do presente termo;

V – notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica, científica, cultural ou educacional decorrente da execução deste termo, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros.

Parágrafo único – Os partícipes convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos ou logotipos, dependerá de prévia autorização do seu detentor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Esta cooperação não implica transferência de recursos entre os partícipes, devendo as eventuais despesas delas decorrentes onerar os respectivos orçamentos, salvo pactuação específica.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

A presente cooperação vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se até eventual denúncia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

É facultado aos partícipes denunciar a presente cooperação, a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades decorrentes do prazo em que o instrumento tenha vigorado.

Parágrafo Primeiro – A denúncia referida na presente cláusula será concretizada mediante prévia notificação à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – A notificação de que trata o item anterior poderá ser feita por correspondência protocolizada, não gerando direito a qualquer ressarcimento ou indenização.

Parágrafo Terceiro – Havendo pendências, as partes definirão, por meio de termo de encerramento da cooperação, as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um dos trabalhos e demais desdobramentos, respeitadas as atividades em curso.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

CLÁUSULA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS

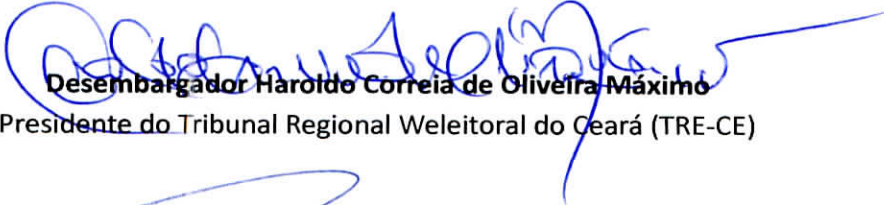
Os casos omissos serão solucionados mediante comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

10. Fica eleito o Foro de Fortaleza, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo.

E, para firmeza do que foi acordado, assinam este instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais e com validade para os signatários e seus sucessores.


Fortaleza/CE, 22 de OUTUBRO de 2019.



Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE)



Juiz Roberto Diniz Viana de Freitas
Diretor da Escola Judiciária Eleitoral (EJE-CE)



André Luiz de Sousa Costa
Presidente do Instituto Cearense de Direito Eleitoral (ICEDE)